



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:	05/2022
----------------------------------	----------------

Considerando que a TESOUREIRA/CRO-SE, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:	PUBLICAÇÃO DA "1ª ERRATA AO EDITAL CRO/SE N. 01/2022", EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$	R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	IMEDIATO
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

JORNAL DO DIA	CORREIO DE SERGIPE – AJN	JORNAL DA CIDADE	EMPRESA DE MENOR PREÇO (ORÇAMENTO)
120,00	120,00	190,00	EMPATE ENTRE AS EMPRESAS: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80; AJN – AGÊNCIAS JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – CNPJ 32.884.819/0001-55
OBSERVAÇÃO:			A empresa AJN – AGÊNCIAS JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – CNPJ 32.884.819/0001-55 possui débito junto a Fazenda Municipal, logo, <u>esse Conselho fica impedido de contratá-la.</u> A empresa JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80 está com a situação fiscal regular, conforme certidões apensadas. Logo, a proposta da empresa JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – CNPJ 07.216.175/0001-80 é reconhecida como a proposta mais vantajosa.

R. Souza



B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

l) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 02.02.2022.

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

VERA LUCIA DOS SANTOS
SOARES
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

CRISTIANO CRUZ
CONSULTOR DO CRO/SE